PARECER Nº 1245/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 21/2019.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa dos vereadores Paulo Frange (PTB), Edir Sales (PSD) e Reis (PT), que inclui parágrafo único no Art. 28 da Lei n° 17.020/2018 (Lei que instituiu no âmbito do Município de São Paulo o regime de Previdência complementar) - Referente exclusão de beneficiários dos servidores da Guarda Civil Metropolitana nas condições que especifica.

Por meio de parágrafo ao artigo 281 da Lei supramencionada, o projeto em tela propõe que os efeitos deste artigo não se apliquem aos beneficiários (pensionistas) daqueles servidores da Guarda Civil Metropolitana falecidos diante das seguintes causas:

durante o serviço;

no trajeto residência-trabalho e vice-versa e;

em decorrência de ato ilícito cometido contra integrante da Guarda Civil Metropolitana.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

Conforme a justificativa estabelecida pelos nobres autores, a Guarda Civil Metropolitana tem como atribuição a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, tendo a sua efetivação prevista no artigo 144, § 8° da CF. A corporação pode auxiliar os outros órgãos de segurança pública, tendo diversas2 outras atribuições, inclusive no atendimento de ocorrências emergenciais. Os nobres autores apontam a existência da Lei Municipal n° 16.694/2017, que autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de indenização em caso de morte ou de incapacidade permanente para o trabalho nos termos que especifica, convictos de que os servidores da Guarda Civil Metropolitana realiza atividades de risco, e que seus familiares tem direito aos amparos ora previstos numa hora de extrema necessidade.

Considerando a relevância e os riscos adicionais associados aos papeis desempenhados pelos componentes da Guarda Civil Metropolitana, e que os efeitos da aprovação da propositura poderão proporcionar bem estar aos seus familiares, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, 06 de outubro de 2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

George Hato (MDB) - Relator

Arselino Tatto (PT)

Edir Sales (PSD)

Erika Hilton (PSOL)

Milton Ferreira (PODE)

Roberto Trípoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/10/2021, p. 469

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.